

## **LEI 269/2019**

### **CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO URBANO DA CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 9º** Para fins de aplicação das normas de uso e ocupação do solo, os terrenos incluídos nos limites do perímetro urbano do Município de Rolim de Moura se dividem em:

- I- Área Urbana Parcelada - AUP;
- II- Área de Expansão Urbana - AEU;
- III- Área Rural - AR.

§ 1º A Área Urbana Parcelada - AUP - apresenta diferentes graus de consolidação e qualificação e se divide em zonas para orientar o desenvolvimento urbano.

~~§ 2º Área de Expansão Urbana - AEU - se subdivide em duas áreas descontínuas:~~

**§ 2º Área de Expansão Urbana - AEU - se subdivide em três áreas descontínuas:**

I - AUE1 destina-se à implantação de novos loteamentos com seus limites definidos no mapa de expansão urbana, conforme anexo **VI e VII**.

II - AUE2, lotes de interesses funcionais, voltados para implantação de equipamentos de pequeno, médio e grande porte como: garagens, galpões, indústrias, com seus limites definidos no mapa de expansão urbana, conforme anexo **VI e VII**.

**III- AUE3 destina-se à implantação de loteamentos destinados exclusivamente para chácaras ou sítios de lazer, exceto para os lotes que ficarem com as testadas voltadas para a RO184 e RO010, onde podem ser implantados os equipamentos descritos na AUE2, com suas diretrizes e seus limites definidos no mapa de expansão urbana, conforme anexo VI e VII.**

## CAPÍTULO IX

### SEÇÃO I

#### DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS E VILAS

**Art. 53** - Os condomínios fechados, regidos pela Lei Federal nº 4.591/64, serão analisados e aprovados PELA comissão de análise de projetos E pelo NEP – Núcleo de Engenharia e Projetos do município, observadas as considerações urbanísticas, viárias, sociais, ambientais, e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana, sempre dentro das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor, obedecendo ainda os seguintes parâmetros:

(...)

XIV –

~~a) 12,00m (doze metros), sendo 7,00 (sete metros) para leito carroçável; 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para passeio nas duas laterais da via;~~

a) 10,00m (dez metros), sendo 7,00 (sete metros) para leito carroçável; 1,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para passeio nas duas laterais da via;

(...)

§ 1º A área de uso destinada a recreação, será equivalente a no mínimo a 5% (cinco por cento) da área do lote original;

~~a) 12,00m (doze metros), sendo 7,00 (sete metros) para leito carroçável; 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para passeio nas duas laterais da via;~~

a) 10,00m (dez metros), sendo 7,00 (sete metros) para leito carroçável; 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para passeio nas duas laterais da via;

### SEÇÃO II

#### DO SETOR CHACAREIRO

~~**Art. 57** Considera-se chácara, para efeito desta Lei, toda área igual ou superior a 1 (um) hectare e no máximo a 10 (dez) hectares, ocupada de forma precária, destinado a turismo, lazer ou exploração agropecuária, extrativista vegetal, agroindustrial, agroecológica, de base~~

familiar ou associativa, situado na área urbana ou de expansão urbana do município de Rolim de Moura-RO.

**Art. 57** Considera-se chácara, para efeito desta Lei, toda área igual ou superior a 1 (um) hectare e no máximo a 10 (dez) hectares, exceto para Chácaras de Lazer implantadas dentro da AEU3, que poderão ter área mínima de 2.000m<sup>2</sup>, ocupada de forma precária, destinado a turismo, lazer ou exploração agropecuária, extrativista vegetal, agroindustrial, agroecológica, de base familiar ou associativa, situado na área urbana ou de expansão urbana do município de Rolim de Moura-RO.

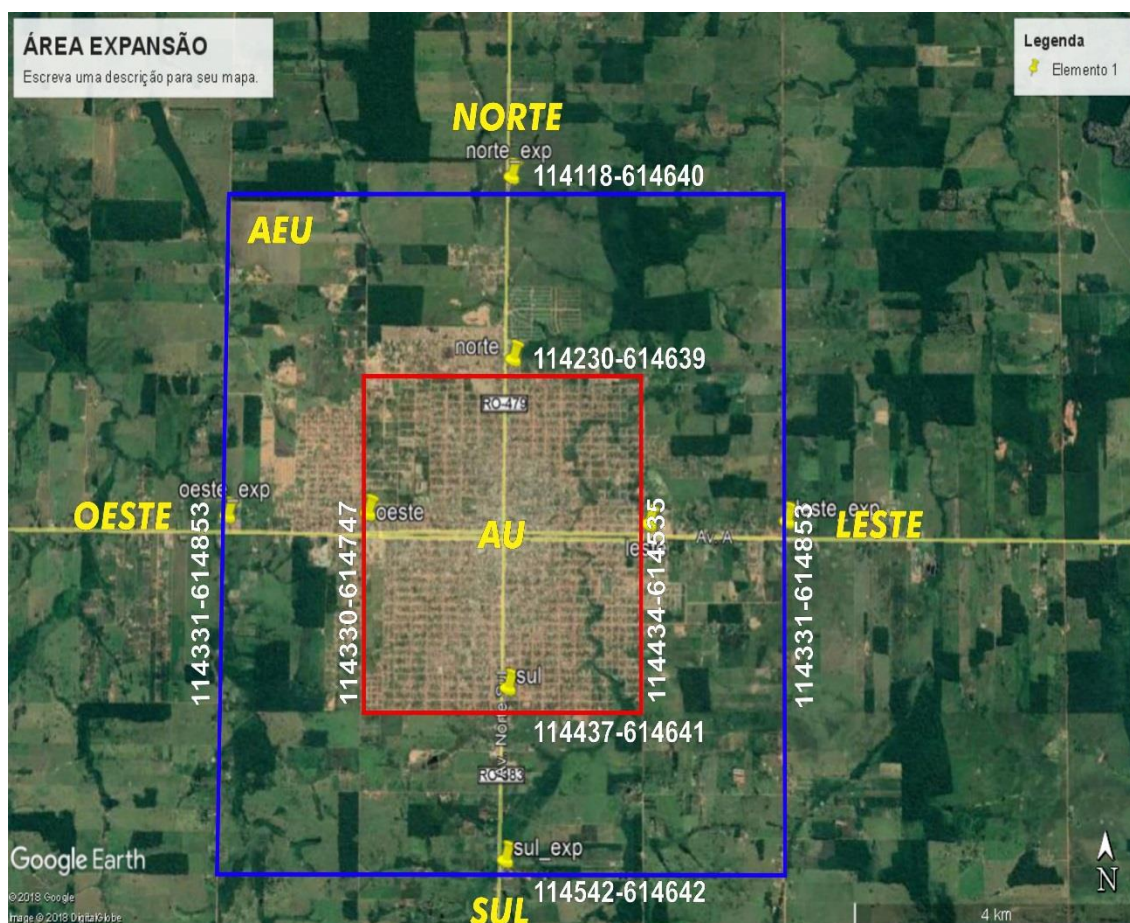
I – Para os lotes já existentes com área inferior a metragem estabelecida no *caput* deste artigo, deverão ser regularizados por meio de condomínio.

## **ANEXO VI**

### **MAPA ANTERIOR À MODIFICAÇÃO**

Legenda:

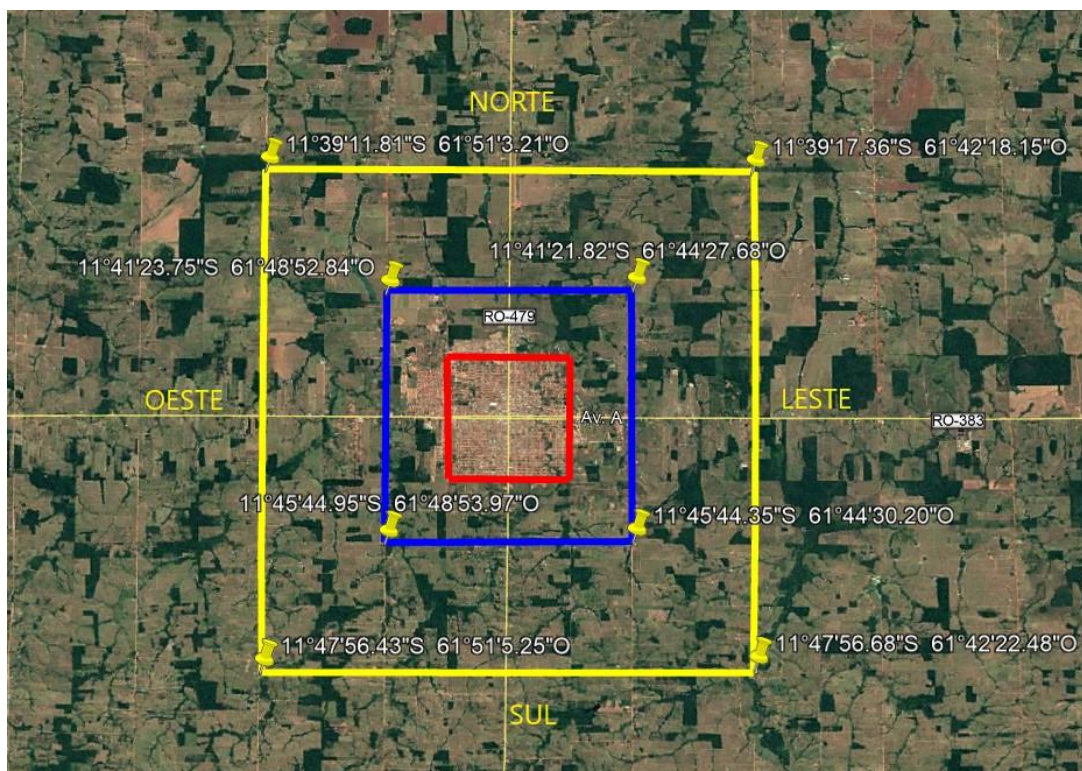
- Limite do Perímetro Urbano (AU): Norte: Avenida Morumbi; Sul: Avenida Brasília; Leste: Rua Brasforest; Oeste: Rua Parnaíba.
- Limite da Expansão Urbana (AEU): 2.000 (dois mil) metros do final do limite do perímetro urbano, obedecendo ao traçado original do município.



## ANEXO VI NOVO MAPA DE EXPANSÃO URBANA

Legenda:

- Limite do Perímetro Urbano (AU): Norte: Avenida Morumbi; Sul: Avenida Brasília; Leste: Rua Brasforest; Oeste: Rua Parnaíba.
- Limite da Expansão Urbana Um (AEU1): 2.000 (dois mil) metros do final do limite do perímetro urbano, obedecendo ao traçado original do município.
- Limite da Expansão Urbana Três (AEU3): 4.000 (quatro mil) metros do final do limite da (AEU1)



**Oeste:** até a 176  
**Leste:** até a 192

